



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 12/2014.

Altera as Divisas Interdistritais e Confrontações dos distritos de Capoeira Grande e Jaguará de Minas, conforme dispõe, respectivamente, as Leis Municipais Complementares nº. 08/2014 e nº. 10/2014, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 08 de 17/3/2014, que cria o distrito de Capoeira Grande, e da Lei Municipal Complementar nº 10 de 30/6/2014, que cria o distrito de Jaguará de Minas, passa a vigorar concomitantemente com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Divisas Interdistritais

1 – Entre os distritos de Capoeira Grande e Onça de Pitangui (sede):


Começa na foz do córrego da Paciência, no ribeirão da Paciência ou dos Guardas, no limite com o município de Pará de Minas; sobe pelo córrego da Paciência até a foz do córrego do Gaia; desta foz sobe o espigão, e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego da Paciência até defrontar a cabeceira do córrego Tamanduá; alcança esta cabeceira e desce pelo córrego Tamanduá até a sua foz, no ribeirão da Colônia ou Bom Jardim.

2 – Entre os distritos de Capoeira Grande e Jaguará de Minas:

Começa na foz do córrego Tamanduá, no ribeirão da Colônia ou Bom Jardim; desta foz segue descendo por este ribeirão da Colônia ou Bom Jardim até a foz do córrego Capão do Rosilho, no limite com o município de Pará de Minas.

3 – Entre os distritos de Jaguará de Minas e Onça de Pitangui (sede):

Começa na foz do córrego Tamanduá, no ribeirão da Colônia ou Bom Jardim; desta foz sobe o espigão e segue pelo divisor de águas entre o ribeirão da Colônia ou Bom Jardim e o


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ribeirão Jaguará até a serra da Colônia; segue por esta serra até alcançar a serra Rola Tacho, no limite com o município de Pequi.

Art. 2º. Os distritos a que se referem a presente lei têm as confrontações conforme texto aprovado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC,

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a utilizar as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário,

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 11 de agosto de 2014.


GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO
PERÍODO DE 31/08/14 A 30/08/14
PREFEITURA MUNICIPAL 30/08/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 761 DE 23 DE JULHO DE 2014

Dá denominação às Unidades de Ponto de Apoio da Atenção Básica da Saúde de Onça de Pitangui/MG e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas Unidades de Ponto de Apoio da Atenção Básica da Saúde de Onça de Pitangui/MG, a saber:

- a) Ponto de Apoio Unidade Básica de Saúde José Rodrigues Nogueira, a USB localizada no Distrito de Capoeira Grande, neste Município, CNES 7312334;
- b) Ponto de Apoio Unidade Básica de Saúde Paulo Hanke, a USB localizada no Distrito de Jaguará de Minas, neste Município, CNES 7312199;
- c) Ponto de Apoio Unidade Básica de Saúde José de Faria Neri, a USB localizada no Povoado de Rio do Peixe, neste Município, CNES 7312350;
- d) Ponto de Apoio Unidade Básica de Saúde Olga Nogueira Lopes, a USB localizada no Povoado de Colônia Raul Soares, neste Município, CNES 7314582;

Art. 2º À Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui compete:

I - a colocação de placas indicativas com o nome das UBS's;

II - a comunicação da denominação:

- a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- b) à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- c) à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG;
- e) ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- f) à Secretaria Estadual de Saúde;
- g) ao Ministério da Saúde;




PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 23 de julho de 2014.


Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE Lei nº 761
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG, 23/07/14


ASSINATURA

Jamilton José de Araújo
Diretor Depto. Administração
Planejamento e Finanças